

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018  
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Acrescenta o § 8º ao art. 6º do Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – para garantir o porte de arma de fogo a policiais aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
.....

§ 8º Os integrantes dos órgãos previstos no inciso II do caput deste artigo terão o direito de portar arma de fogo ainda que aposentados, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

**JUSTIFICAÇÃO**

Os policiais não deixam a condição de policial depois de estar aposentado. Por esta razão se faz necessário a proteção desse servidor que prestou segurança para a sociedade se resguardar quando estiver inativo.

Ademais, os policiais moram, em várias localidades do Brasil, nos mesmos bairros em que moram os criminosos, sofrendo constantes ameaças por parte deles.

Nesse sentido, o policial precisa ter meios de se proteger caso aconteça alguma retaliação por serviços prestados antes de sua aposentadoria, já que o bandido dificilmente se esquece do policial que foi responsável por sua prisão.

Neste sentido, a criação do § 8º no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme proposto neste Projeto de Lei, tem como objetivo corrigir a equívoca interpretação dada pelo Poder Judiciário sobre o tema, garantindo que os integrantes dos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição, tenham o direito de se defender, ainda quando aposentados.

Por todo o exposto, solicitamos a compreensão e com o apoio dos nobres Pares Parlamentares para a aprovação do Projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO